



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 19x0
Em 21/05/2025
Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 - AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Suprime dispositivo do Projeto de Lei nº 24/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica suprimida a alínea f constante do inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025.

“Art. 2º (.....):
I - (.....):
a) (.....);
b) (.....);
c) (.....);
d) (.....);
e) (.....);
f) **a criação de cargos específicos de professor indígena na carreira de magistério, valendo-se do notório saber para o atendimento da educação escolar indígena quanto a Língua, a História e Cultura e o Território, dentre outros requisitos para investidura;**
g) (.....).”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 justifica-se com base na prerrogativa estabelecida pelo Art. 47, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa para a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta e autárquica.

Dessa forma, a supressão da alínea "f" do inciso I do Art. 2º do referido projeto de lei se faz necessária, uma vez que a proposição de criação de cargos específicos de professor



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

indígena na carreira de magistério, com base no critério de notório saber, não é competência da Câmara Municipal, mas sim do Executivo Municipal. A manutenção do dispositivo poderia resultar em vício de iniciativa, comprometendo a constitucionalidade e a legalidade da norma.

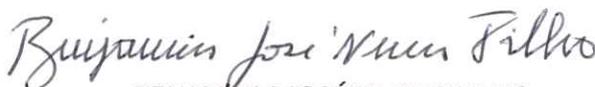
Além disso, tal medida visa resguardar a harmonia entre os poderes municipais, garantindo que a estruturação do quadro de servidores respeite as diretrizes da administração pública e o devido processo legislativo. A supressão permitirá que eventual criação desses cargos seja discutida no âmbito correto, por meio de proposição de iniciativa do Prefeito, assegurando maior segurança jurídica e respeito às competências institucionais.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2025 para adequar o Projeto de Lei nº 24/2025 às normas legais vigentes, garantindo que eventuais alterações no quadro do magistério municipal sejam feitas dentro da competência do Executivo.

Solicitamos a aprovação dos meus pares para esta Proposição.

Câmara Municipal de Floresta, 12 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



BENJAMIM JOSÉ NUNES FILHO

Presidente



TALLES WELLES MARQUES DE SÁ CRUZ E SOUZA

Secretário/Relator


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Membro